



Decisão 01493/2020-5 - 1ª Câmara

Processo: 07175/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2018

UG: TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: RODRIGO COELHO DO CARMO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – ARQUIVAR.

1. A regularidade da documentação e do fundamento legal do ato admissional autorizam o seu registro, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO AO CARGO DE CONSELHEIRO** deste Tribunal de Contas, após escolha pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 84, § 2º, inciso II da Constituição Estadual, com homologação por Decreto do Governador do Estado, que se submete à apreciação do Colegiado para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Observados os termos dos artigos 74, § 2º, inciso II, e 91, Inciso VIII, da Constituição Estadual, foi o interessado nomeado para o cargo de

Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do **Decreto 1195-S/2018**, havendo tomado posse e assumido o exercício em 13/8/2018.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 04023/2020-4, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 02907/2020-6, acompanhando a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de admissão de Conselheiro deste Tribunal de Contas, encaminhada para efeito de análise e posterior apreciação pelo Colegiado, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o *Parquet* de Contas opinaram pelo registro do ato.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitadas as disposições constitucionais que regem a matéria, entendo que o ato admissional encontra-se em condições de ser registrado, vez que atendeu os requisitos legais.

Assim, da análise dos autos, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-1493/2020-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR, com louvor, o **Decreto 1195-S/2018**, que nomeou o **Dr. Rodrigo Coelho do Carmo**, para exercer o cargo de **Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, com exercício em 13/8/2018;

1.2. ARQUIVAR os presentes autos, após o respectivo trânsito em julgado.

2. Unânime. Sem divergência. Absteve-se de votar, por impedimento, o conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo.

3. Data da Sessão: 30/10/2020 - 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Marco Antonio da Silva (relator) e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente